



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 347/2022

Sant'Ana do Livramento, 27 de Maio de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício n° 200/2022/CM-FC, encaminhar, em anexo, as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Gabinete da Prefeita

DESPACHO

Em análise à solicitação do Ilmo. Secretário de Trânsito acerca da sua notificação para comparecimento junto à Câmara de Vereadores para prestar esclarecimentos quanto à suposta falta funcional, convocado através do Ofício nº 200/2022/CM-FC, cumpre as seguintes considerações:

Ab initio, os fatos narrados não são passíveis de convocação do secretário ou qualquer servidor público a fim de ser inquirido sobre tema passível de PAD ou Sindicância, sendo mérito administrativo do Poder ao qual vinculado o servidor ou cargo comissionado, sob pena de evidente afronta e interferência entre os Poderes.

Ora, eventual falta funcional será avaliada pelo superior hierárquico do servidor, ou do Secretário pela Autoridade Máxima à qual ele for vinculado.

Querer o Parlamento antecipar uma produção de provas que deverá ser aviada via procedimento interno, que sequer foi verificada a necessidade de abertura, fere frontalmente os pilares constitucionais insculpidos na Carta Constitucional, bem como ao direito de contraditório e ampla defesa do servidor público, pois se estaria na verdade criando uma corte de sindicância de um Poder sobre o outro, mesclando servidores que não devem ser confundidos entre os Poderes, suprimindo a atribuição precípua de cada Poder.

Os fatos levantados pelo Poder Legislativo não se tratam de matéria afeta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

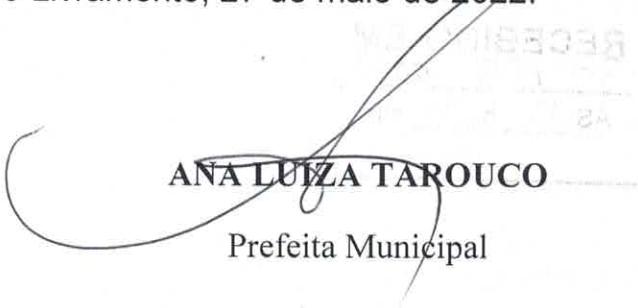
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
à fiscalização de um Poder sobre o outro, mas tão somente poder-se-á interpretar o conteúdo da convocação como intenção de ciência ao gestor do Poder Executivo para que adote as providências que entender necessárias para a averiguação do narrado e, se necessário, aplicar medidas administrativas corretivas e/ou punitivas. Ademais, é constitucional a garantia do princípio do silêncio, não se podendo dele afastar qualquer Poder.

Ciente dos fatos informados, esclarece-se que já se analisam as condutas narradas e, se verificado qualquer indício de irregularidade, poderá ser instaurado o competente processo administrativo interno, competência de cada Poder sobre seus servidores, para a apuração de cometimento de possíveis faltas funcionais ou não ocorrência.

Diante do exposto, ausente outra motivação expressa para o acionamento do servidor, e, pelas garantias já expostas informo que, neste momento, não poderá ser cumprido o chamado, sob pena de notório prejuízo ao andamento dos fatos a ser apurado em procedimento interno.

Informa-se ainda que, desnecessária a apresentação do servidor para tratar de fato certo e já objeto de análise do Poder a ele vinculado. Num momento futuro, sendo outro o objeto de acionamento que nada discorra sobre os fatos, segue o servidor à disposição.

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2022.


ANALUIZA TAROUCO

Prefeita Municipal